



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

**"As pessoas em primeiro lugar"**

**LEI N.º 510, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.**

## **LEI N.º 510, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.**

“DISPOE SOBRE ALTERAÇÕES DA REDAÇÃO DO ARTIGO 6º E TODOS OS ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LEI 498 DE 27 DE JUNHO DE 2022 PARA O EXERCÍCIO DE 2023.”

*PL n.º 49, de 29 de setembro de 2022.*

*Autógrafo n.º 47/2022*

**RENÊ LÚCIO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em cumprimento aos dispositivos específicos contidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal, na Lei 4.320/64 e na Lei 101/2000, ficam alterados os Anexos contidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO – exercício de 2023 com os valores em consonância com a Lei do Plano Plurianual.

**Parágrafo único:** Os anexos ora alterados, orientarão elaboração da LOA para o exercício financeiro de 2023.

**Art. 2º** - O artigo 6º da Lei nº 498, de 27 de junho de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

**"As pessoas em primeiro lugar"**

**LEI N.º 510, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.**

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

**Parágrafo Único** – Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a:

I – incorporar o superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023;

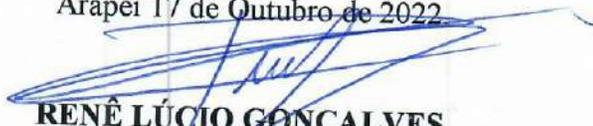
II – incorporar o excesso de arrecadação proveniente do saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício;

III – utilizar recursos alocados na reserva de contingência;

IV – atender ao pagamento de despesas de pessoal, inativos e pensionistas, serviços da dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados.”

**Art. 3º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapeí 17 de Outubro de 2022.

  
**RENÉ LÚCIO GONÇALVES**

**Prefeito Municipal**